



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

DECRETO N.º077 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL. CADASTRO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2026, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADA GAÚCHA-MG.

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando as Leis vigentes.

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre as normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação de matrícula, o cadastro escolar e confirmação da matrícula para a Educação Infantil (Maternal e Pré-escolar) na Rede Pública Municipal de Educação de Chapada Gaúcha –MG, para o ano de 2026.

Art. 2º- O Período para Renovação e Confirmação de Matrícula do Ensino Fundamental, segue cronograma deste decreto, os procedimentos para Cadastro estão estabelecidos na Resolução SEE-MG Nº 5.191 de 03 de outubro de 2025.

Art. 3º- Para os fins deste decreto, considera-se renovação de matrícula o ato que confirma o direito do estudante à continuidade dos estudos, em 2026, na unidade escolar em que se encontra matriculado no ano de 2025.

Parágrafo Único. Dentro da Rede Municipal de Ensino é permitido a matrícula/renovação para instituição diferente do que o estudante esteja matriculado em 2025, para Crianças Bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Pequenas (Creche – 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses), inclusive mudança de turno, caso haja vaga disponível.

Art. 4º- Para os fins deste decreto, considera-se cadastro escolar o encaminhamento para matrícula dos candidatos/estudantes às vagas na Educação Infantil.

Art. 5º- Para os fins deste decreto considera-se matrícula o ato que vincular o estudante à Instituição de Ensino, conferindo-lhe a condição de estudante na unidade escolar.

CAPÍTULO II

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art.6º- Os estudantes que já se encontram matriculados em escolas municipais que oferecem a continuidade, será garantido o direito à vaga, desde que façam confirmação da matrícula que deverá ser formalizada presencialmente pelos pais/responsáveis, conforme data prevista no Anexo I deste decreto.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO ESCOLAR

Art.7º- Deverá ser inscrita no Cadastro Escolar a criança que não estiver frequentando a Educação Infantil (Creche e Pré Escolar) na Rede Pública Municipal de Chapada Gaúcha, ou que não renovaram a matrícula na época oportuna e desejarem permanecer na Rede Municipal através dos links abaixo no período estabelecido no anexo I deste decreto.

Link Creches Municipais:
<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScPj7jXt96zSy0RXqkhscJQjYVfaRY3r6wPUjLrbxSZBQ9DAw/viewform?usp=header>

Link Pré Escolar:
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScvjrympA6Ed44g2eRKTwtVbs1XNIhQ5bELSUE_quCyBtGXuQ/viewform?usp=header



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Parágrafo Único: O pai e/ou responsável que não consiga efetivar o cadastro escolar online, deverá procurar a escola municipal mais próxima e/ ou Semed munido dos documentos necessários:

- I. Certidão de nascimento do candidato;
- II. CPF do candidato;
- III. Cartão do SUS do candidato;
- IV. Laudo médico caso a criança for portadora de deficiência;
- V. Documentos pessoais dos pais e/ou responsáveis;
- VI. Telefone dos pais e ou responsáveis;
- VII. Comprovante de residência;

CAPÍTULO VI

DA CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 8º- Para confirmação da matrícula, os pais e/ou responsáveis deverão se apresentar na escola para a qual o candidato foi encaminhado, portando os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Identidade (original e cópia);
- II. Comprovante de residência válido, preferencialmente energia, na ausência deste, água, telefone ou contrato de aluguel ou declaração de próprio de sua residência atual.
- III. Cópia do cartão Bolsa Família
- IV. Cópia do cartão do SUS;
- V. Declaração de acompanhamento pelo PAIF (CRAS) (para a creche);
- VI. Declaração de trabalho;(se for o caso);
- VII. Cópia da página específica da atualização das vacinas.
- VIII. Cópia do laudo médico caso o candidato for portador de deficiência (de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, transtorno do espectro autista – TEA, deverá apresentar documento comprobatório da deficiência original e cópia, emitido por profissional da área da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

IX. O estudante declarado público da Educação Especial que apresente Altas Habilidades/Superdotação deverá apresentar documento comprobatório emitido por profissional da área da saúde ou relatório emitido pela escola de origem quando se tratar de mudança de escola.

a) Para confirmação da matrícula, os pais e/ ou responsáveis pelos estudantes das Creches Criança Feliz, Arara Vermelha (anexo – Chapada Gaúcha e anexo João Guimarães Rosa), deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação, no horário de 7h30min às 11h30min e de 13h30min às 17h (de segunda-feira à quinta-feira e na sexta-feira no horário de: 7h às 13h).

b) Para confirmação da matrícula na Creche Municipal Arara Vermelha-Distrito de Serra das Araras, os pais e/ou responsáveis pelos estudantes matriculados, deverão procurar a Escola Municipal Santo Antônio – Distrito de Serra das Araras, no horário de funcionamento da escola.

Parágrafo Único. As crianças que não realizarem a matrícula nas creches municipais dentro do prazo estipulado pelo decreto perderão sua classificação, sendo posicionadas no final da lista.

CAPÍTULO V

DAS INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO E PÚBLICO ALVO

Art. 9º- O atendimento na Educação Infantil se dará conforme as seguintes etapas:

I - Crianças Bem Pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) nas Creches Municipais da Rede Municipal de Educação.

§1º– Para o ingresso de crianças público alvo da Educação Infantil – Crianças Bem Pequenas, as mesmas devem completar 1 ano e 7 meses até 31 de março de 2026 – para o cadastro escolar.

§2º - Para a efetivação da matrícula nesta etapa de Crianças Bem Pequenas, somente quando completar 1 ano e 7 meses, caso haja vaga.

§3º - Crianças Bem Pequenas, as mesmas devem completar 2 anos até 31 de março de 2026;

§4º - Crianças Bem Pequenas, que já completaram ou completarão 3 anos até 31 de março de 2026.

II - Pré Escolar de matrícula obrigatória (1º e 2º períodos) atendimento nas escolas da Rede Municipal de Educação (4 anos a completar até 31 de março de 2026 (1º período) e 5 anos a completar até 31 de março de 2026 (2º período).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Art.13- Cabe ao gestor escolar:

- I - Realizar a divulgação, orientação e acompanhamento do processo de renovação de matrícula junto à comunidade escolar;
- II - Conferir, diariamente, o quantitativo de matrículas renovadas, e realizar intervenção constante junto às famílias, visando oportunizar aos estudantes a continuidade na mesma escola.

Art.14- É de responsabilidade dos pais/responsáveis, tomar conhecimento do resultado do encaminhamento para matrícula disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.chapadagaucha.mg.gov.br>, na data estabelecida no Anexo I deste decreto.

Art.15- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Cadastro e Matrícula.

Parágrafo Único. A qualquer tempo e hora, a Comissão de Cadastro e Matrícula poderá acompanhar o processo de renovação, do cadastro de matrícula e o encaminhamento da matrícula nas Unidades Escolares, a fim de garantir a transparência na efetivação da matrícula.

Art.16- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Chapada Gaúcha - MG, 13 de outubro de 2025.


JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO I CRONOGRAMA

PERÍODO	ETAPA
14/10/2025 a 24/10/2025	Renovação da matrícula da Educação Infantil e Ensino Fundamental.
27/10/2025 a 07/11/2025	Cadastro Escolar para Educação Infantil;
14/10/2025 a 14/11/2025	Inscrição de candidatos/estudantes no SUCEM (Ensino Fundamental).
28/11/2025	Divulgação do resultado da alocação do estudante conforme Cadastro escolar - Educação Infantil (Creches e Pré-Escola).
10/12/2025	Divulgação dos resultados da alocação dos estudantes – Ensino Fundamental (SCEM).
A partir do dia 10/12/2025	Confirmação de Matrículas da Educação Infantil e Ensino Fundamental (SUCEM)
22/12/2025 à 30/12/2025	Vagas Remanescentes (Educação Infantil)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

DECLARAÇÃO DE TRABALHO- ANEXO II

Eu _____, representante legal da empresa _____, **DECLARO** para todos os fins que o(a) Sr(a). _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **trabalha nesta empresa** com vínculo de emprego.

CARGO: Referido funcionário ocupa o cargo de _____

JORNADA DE TRABALHO: O funcionário tem jornada de _____ feira à _____ feira das _____ às _____ horas.

Data: ___/___/_____

Telefone do empregador: _____

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(Assinatura do empregador)

Carimbo da empresa (caso tenha)

